



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 026 /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022) e, do outro lado, o Município de **CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.619/0001-02, com sede administrativa na PCA Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP: 55380-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ivaldo de Almeida, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00021601-51.2018.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participantes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os *convenientes* poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

- 3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente;
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA e RESCISÃO**

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

- 6.1. As convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;
- 6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;
- 6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório *só se dará com ônus* para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;
- 6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta

26/04/2023, 17:25

SEI/TJPE - 1492261 - Convênio de Cooperação Técnica

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. Convalidam-se todos os atos relacionados ao presente objeto praticados a partir de **24/02/2022** que não estavam acobertados por convênio vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife,        de                                de 2023.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

#### **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – PE**

Sr. Ivaldo de Almeida  
Prefeito

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Severina Dantas (CPF e RG)

2. Paulo Wilson (CPF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **ivaldo de almeida**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26/04/2023, 17:25

SEI/TJPE - 1492261 - Convênio de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 26/04/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1492261** e o código CRC **DA9CE54D**.

00021601-51.2018.8.17.8017

1492261v13